

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n.º 02 / 2025

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 02 / 2025

1 - SETOR SOLICITANTE

CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23 (vinte e três) de janeiro de 2025.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14:00 HORAS

- **TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA:** 1:00 hora

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos

declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços cabeamento estruturado de redes de dados e voz na nova sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, localizado na Rua Viriato Corrêa, 281, Catalão, Divinópolis- MG, conforme quantidades e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO:

	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção PTO de 6 redes CAT5 para telefone; Interligação de 2 linhas analógicas operadora PABX; Montagem e fixação de 1 rack até 12U; Instalação de 6 aparelhos telefônicos; Desativação e reativação de central PABX existente; Desativação e reativação de um rack 12 para dados; Montagem de infraestrutura em canaleta 40 metros.	serviço	1

5.1 A proposta de preços ofertada pelo licitante deverá conter todas as despesas (material e serviço, instalação física e elétrica) referente ao cumprimento do objeto, sendo que não será admitido nenhum acréscimo ao valor apresentado.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto CISVI nº 06 / 2024.

7- JUSTIFICATIVA

Em virtude da mudança temporária de sede do CISVI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica) e da realização da obra de reforma e ampliação da sua atual sede, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em serviços de cabeamento estruturado de redes de dados e voz. O local destinado a abrigar o CISVI não conta com a infraestrutura necessária de cabeamento, o que impossibilita a instalação e o funcionamento adequado dos sistemas de comunicação que são fundamentais para o desenvolvimento das atividades essenciais da entidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

7.2 -Dessa forma, a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a contratação por dispensa eletrônica, pois há de se considerar a atualização do preço de custo de cada um, permitindo assim uma aquisição com preço justo de mercado. Deste modo, avaliou-se, por meio da pesquisa de preço, que a contratação através da Dispensa de Licitação

promoverá a economia processual, financeira e de tempo, trabalhando de forma sistêmica, evitando se a recusa na entrega decorrente de alterações mercadológicas de preços;

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O fornecimento do serviço deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

8.2. A contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar o serviço requisitados.

8.3. O CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra e termo de referência.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativa do CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, na conta do CONTRATADO, até 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal e realização do serviços, juntamente com a entrega das respectivas certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, exigidas neste edital.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

02- Sistema de Transporte da Saúde

01- Gestão do Sistema de Transporte de Saúde

10.122.0003.2.005-Coordenação do Sistema Transporte da Saúde

3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha n.º 35 | FONTE n.º Serviço de Saúde | Exercício Financeiro 2025 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes.

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 7.976,65 (sete mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme mapa comparativo de preços e demais documentos acostados neste edital.

Divinópolis / MG, 13 de janeiro de 2025.

Marcela Valério Silva
Agente de Contratação

Marco Aurélio de Oliveira
Secretário Executivo | CISVI

Aprovo o Edital:

Gleidson Gontijo Azevedo
Presidente | CISVI

MINUTA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº _____, Dispensa Eletrônica nº _____ regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de _____, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo _____, Dispensa Eletrônica nº _____, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Gerência Administrativa do CISVI, na conta da CONTRATADA, em até 15 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a prestação do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração do CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica;

5.13. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Gerência Administrativa do CISVI, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Consórcio com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISVI, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Divinópolis / MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Divinópolis / MG, ____ de _____ de 2025.

Presidente do CISVI

Araújos- Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Japaraíba - Itapecerica - Pedra do Indaiá – Perdigão –
São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 – OBJETO

- 1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cabeamento estruturado de redes de dados e voz na nova sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, localizado na Rua Viriato Corrêa, 281, Catalão, Divinópolis- MG, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

2 – JUSTIFICATIVA

Em virtude da mudança temporária de sede do CISVI (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica) e da realização da obra de reforma e ampliação da sua atual sede, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em serviços de cabeamento estruturado de redes de dados e voz. O local destinado a abrigar o CISVI não conta com a infraestrutura necessária de cabeamento, o que impossibilita a instalação e o funcionamento adequado dos sistemas de comunicação que são fundamentais para o desenvolvimento das atividades essenciais da entidade.

Necessidade de Instalação de Infraestrutura de Comunicação: O novo local onde o CISVI será instalado carece de uma estrutura de cabeamento adequada para a comunicação de dados e voz, essenciais para o bom funcionamento da entidade. A ausência desse tipo de infraestrutura compromete a conectividade e a comunicação entre os setores da organização, além de afetar o desempenho de sistemas administrativos, operacionais e de atendimento ao público. A instalação do cabeamento estruturado é, portanto, uma medida indispensável para assegurar que as operações da nova sede aconteçam sem interrupções.

Relevância dos Serviços de Comunicação para as Atividades da Entidade: O CISVI desempenha atividades vitais para os municípios envolvidos, relacionadas ao saneamento e vigilância sanitária, que demandam comunicação constante e eficiente tanto internamente, entre as diversas equipes e setores, quanto externamente, com outros órgãos governamentais e entidades. A comunicação via rede de dados e voz é fundamental para a troca de informações em tempo real, a tomada de decisões rápidas e a coordenação das ações operacionais. Portanto,

um sistema de cabeamento estruturado que ofereça alta qualidade e confiabilidade é crucial para o desempenho eficiente dessas atividades.

Garantia de Qualidade, Desempenho e Segurança das Redes: A contratação de uma empresa especializada assegura que o cabeamento de dados e voz seja projetado e instalado conforme as melhores práticas e normas técnicas, garantindo a qualidade, desempenho e segurança da rede. O cabeamento estruturado permite maior estabilidade, confiabilidade e velocidade nas comunicações, fatores essenciais para o bom andamento das atividades do CISVI. Além disso, a conformidade com as normas de segurança, como a proteção contra falhas elétricas e incêndios, é imprescindível para a segurança física e operacional da sede.

Escalabilidade e Flexibilidade para Futuras Expansões: A instalação de um sistema de cabeamento estruturado oferece uma solução escalável, o que significa que o sistema poderá ser facilmente expandido ou modificado conforme as necessidades futuras do CISVI. Isso permite a adição de novos equipamentos, a integração de novos serviços ou a ampliação da capacidade de rede, sem a necessidade de reestruturações dispendiosas e demoradas. Essa flexibilidade é um benefício a longo prazo, garantindo que a infraestrutura da nova sede seja adequada ao crescimento da organização.

Eficiência Operacional e Redução de Custos a Longo Prazo: O cabeamento estruturado proporciona uma solução duradoura, que reduz a necessidade de manutenções constantes e corrigir falhas de comunicação. Com um sistema bem projetado, os custos operacionais diminuem ao longo do tempo, uma vez que problemas de conectividade e a manutenção corretiva são minimizados. A empresa especializada será responsável pela execução de todos os serviços, desde o planejamento, instalação e certificação do sistema até a realização de eventuais manutenções preventivas, o que assegura a continuidade operacional com maior eficiência.

Atendimento aos Prazos e Qualidade Técnica: A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer a qualidade técnica da instalação. O processo de reforma e ampliação da sede exigirá uma execução rápida e eficiente do cabeamento para que a infraestrutura de comunicação seja entregue simultaneamente com as demais obras da nova sede. Empresas especializadas têm a expertise necessária para planejar, organizar e realizar a instalação de forma ágil e eficiente, sem comprometer os padrões de qualidade exigidos.

Suporte e Manutenção Contínuos: Empresas especializadas em cabeamento estruturado também oferecem suporte técnico contínuo e serviços de manutenção preventiva e corretiva, o que assegura que a infraestrutura de rede continue a operar com alta eficiência ao longo do tempo. O suporte técnico especializado é

essencial para a resolução rápida de eventuais falhas, garantindo que o CISVI não sofra interrupções nos seus processos operacionais.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada em cabeamento estruturado de redes de dados e voz para a nova sede do CISVI. A instalação dessa infraestrutura é essencial para garantir a continuidade e eficiência das atividades da entidade, assegurando a comunicação necessária para o bom desempenho de suas funções e atividades operacionais. Com a implementação de uma rede de alta qualidade, o CISVI estará apto a executar suas tarefas de forma mais eficiente, segura e integrada, tanto internamente quanto com os demais órgãos e entidades com os quais mantém relações.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.

	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção PTO de 6 redes CAT5 para telefone; Interligação de 2 linhas analógicas operadora PABX; Montagem e fixação de 1 rack até 12U; Instalação de 6 aparelhos telefônicos; Desativação e reativação de central PABX existente; Desativação e reativação de um rack 12 para dados; Montagem de infraestrutura em canaleta 40 metros.	serviço	1

3.2 - Detalhamento:

3.2.1 Desinstalação dos aparelhos:

O aparelho será desmontado na sede do CISVI, localizada no endereço Rua José Gabriel Medef, 230- Bairro Padre Libério- Divinópolis- MG.

3.2 Transporte dos aparelhos:

O aparelho será transportado pela empresa contratada, e a mesma será responsável pelo bem transportado.

3.3 Instalação dos aparelhos:

O aparelho será instalado na sede temporário do CISVI, localizado na Rua Viriato Corrêa, 281, Bairro Catalão- Divinópolis- MG. A empresa interessada em participar do certame e desejar conhecer os locais onde será instalado o aparelho de PABX, poderá realizar visita técnica no local (Rua Viriato Correa, 281, Bairro Catalão, no horário de 08:00 as 17:00 de segunda a sexta- feira e procurar a gerência administrativa).

3.4 Todos os materias que serão utilizados para a realização do serviços, deverá ser custeado pelo CONTRATADA.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 – Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados. Das obrigações e responsabilidade da empresa especializada contratada constam:

a) A mesma fornecerá o(s) item (ns) / objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.

c) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração do CISVI.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

5 – FISCALIZAÇÃO

5.1 - A contratação será fiscalizada pelos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI, nomeados para tal função, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta solicitante.

5.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 - No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos.

5.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração do CISVI ou de seus agentes e prepostos;

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, através das dotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas futuras Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

06- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica

02- Sistema de Transporte da Saúde

01- Gestão do Sistema de Transporte de Saúde

10.122.0003.2.005-Coordenação do Sistema Transporte da Saúde

3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha n.º 35 | FONTE n.º Serviço de Saúde | Exercício Financeiro 2025 e nas respectivas fichas para os exercícios seguintes.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega efetivamente realizada, observada a ordem de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

7.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao (s) servidor (es) lotado(s) na(s) Gerência requisitante(s), que somente atestará (ão) a entrega do produto e

liberará (ão) a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

7.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pela(s) Gerência (s) requisitante(s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica.

8 – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

8.1 – A prestação de serviços de cabeamento estruturado de redes de dados e voz, deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, com exceção a feriados, na sede do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, estabelecido na cidade de Divinópolis, na Rua José Gabriel Medef, nº. 230, Bairro Padre Libério, e Rua Viriato Correa, 281, Bairro Catalão** conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

8.2- Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, para pagamento.

8.3 - Caso a prestação do serviços, não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, corrigidos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

9 – DA GARANTIA

9.1 - Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria solicitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido pelo setor de Compras.

9.2 - Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente estudo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento emitida pela solicitante.

9.3 - Caso aconteça qualquer problema no fornecimento, e o serviço fornecido seja rejeitado, a Contratada deverá de forma imediata tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

9.4 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.5 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.6 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

9.7 - Caso haja algum produto/ serviço recebido, conferido e aceite e posteriormente seja constatado no lote solicitado e entregue em divergência do quanto ora solicitado, também será recusado sem nenhum ônus para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica, notificando a empresa para substituição no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos das quantidades constatadas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Prestar o serviços de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.1.8 - Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

10.1.9 - Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

10.1.11 - Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

10.1.12 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

10.1.13 - Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

10.1.14 - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

10.1.15 - Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

10.1.16 - Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

10.1.17 - A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

10.1.18 - Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

10.1.19 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.1.20 - Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1 - Da garantia e fornecedores fora do município:

10.2.1.1- Os produtos mencionados deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente;

10.2.1.2- As solicitações referentes à troca deverão ser efetuadas pelo designado e/ou pela Comissão de Recebimento;

10.2.1.3- No caso de empresas sediadas fora do Município de Divinópolis / MG, quando o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado na referida ordem, sem nenhum custo adicional;

10.2.1.4- O prazo de vigência do contrato será especificado em contrato, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

11.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISVI, a Ordem de Fornecimento;

11.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

11.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

11.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – A empresa contratada fica obrigada a.

12.1.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.1.2 - Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

12.1.3 - São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

13 – REAJUSTES DE PREÇOS

13.1 – Os preços não estão sujeitos a reajuste

13.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

13.3 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, o que não significa aumento do preço contratado.

13.4 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISVI | Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

14.1.2 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

14.1.3 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

14.1.4 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

14.1.5 - Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

14.1.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

14.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – DO CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO

15.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

15.1.1 - O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

15.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

15.1.3 - A lentidão no cumprimento do acordado, levando Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI a comprovar a impossibilidade no fornecimento dos serviços de desmontagem, montagem, higienização e recarga de fluído refrigerante em aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar.

15.1.4 - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços de cabeamento estruturado de redes de dados e voz;

15.1.5 - A paralisação da entrega dos serviços de cabeamento estruturado de redes de dados e voz, sem justa causa ou prévia comunicação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI;

15.1.6 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que

afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI;

15.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

15.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

15.1.9 - A decretação de falência;

15.1.10 - A dissolução da empresa contratada;

15.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

15.1.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.13 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI, decorrente dos fornecimentos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.14 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta aquisição.

16 – DA PUBLICIDADE

16.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

17 – DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Divinópolis, 13 de janeiro de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica

Marco Aurélio de Oliveira

Secretário Executivo